ACO-UTR-597/2022

Processo	-	TC/012705/2021
Auditada	-	Secretaria Municipal de Habitação/Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI
Objeto	-	Auditoria Programada – Verificar se os recursos recebidos foram aplicados em observância às diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais do exercício de 2020 estão corretos e foram devidamente divulgados

38ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SEHAB. FMSAI. Verificar se os recursos recebidos foram aplicados em observância às diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais do exercício de 2020 estão corretos e foram devidamente divulgados. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. 1. Que os responsáveis pelo FMSAI busquem junto ao Comitê Gestor do Contrato e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP atualizar o sistema de informação da composição da receita bruta e das deduções previstas. Art. 5º, § 3º, Lei Mun. 14.934/09. 2. Que o Comitê de Gestão do FMSAI busque, junto à Prefeitura, a recomposição das receitas do Fundo, de modo a garantir que suas despesas sejam efetivamente as previstas. Art. 6º, parágrafo único, Lei Mun. 14.934/09. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, consubstanciado nas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que evidencia pontos passíveis de aperfeiçoamento na gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, com vistas ao cumprimento da legislação que rege a matéria, e da Secretaria-Geral, em conhecer da Auditoria Programada para fins de registo, determinando que:

1 - os responsáveis pelo FMSAI busquem junto ao Comitê Gestor do Contrato e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP atualizar o sistema de informação da composição da receita bruta e das deduções previstas, de forma a atender o que estabelece o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal 14.934/09;

2 - o Comitê de Gestão do FMSAI busque, junto à Prefeitura, a recomposição das receitas do Fundo, de modo a garantir que suas despesas sejam efetivamente as previstas no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 14.934/09.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos Órgãos Colegiados do FMSAI e à Secretaria Municipal de Habitação, arquivando-se os autos, após as cautelas regimentais.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta DANIELA CORDEIRO DE FARIAS – Revisora e os Conselheiros EDUARDO TUMA e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator, com relatório e voto assinados em 04/10/2022

/cv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 22/11/2022 13:04:07 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ELIO ESTEVES JUNIOR
Data: 23/11/2022 11:42:23 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 012.705/2021

Egrégio Plenário

Trata-se de Auditoria Programada realizada no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, com a finalidade de verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados relativamente ao exercício de 2020.

O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura destina-se a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, instituído junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e seus recursos se originam de 7,5% da receita líquida auferida pela SABESP no Município de São Paulo, e devem ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos à:

- Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento irregular do solo.
- Limpeza, despoluição e canalização de córregos.
- Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares.
- Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares.

- Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer.

- Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos.

- Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

- Implantação de sistemas de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, subterrâneas e de reuso, observadas as normas legais sanitárias e de saúde pública, em equipamentos públicos e nas áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda.

Suas receitas são oriundas de:

- 7,5% sobre a receita auferida pela SABESP a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo, deduzidos a COFINS e o PASEP, além das eventuais inadimplências dos órgãos da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município.

- Dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele especificamente destinados.

- Doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

- Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.

- Outras receitas eventuais.

DAS RECEITAS AUFERIDAS

No exercício de 2020, a SABESP transferiu os recursos definidos no artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09, no montante de R$ 467.30 milhões.

MÊS	Recursos da Sabesp	Aplicações Financeiras	Outras Receitas	Total
Jan/20	-	793.019,66	-	793.019,66
Fev/20	-	489.837,96	-	489.837,96
Mar/20	-	481.043,27	-	481.043,27
Abr/20	136.728.755,65	630.668,05	-	137.359.423,70
Mai/20	115.444.013,09	530.293,64	-	115.974.306,73
Jun/20	-	429.554,72	30,66	429.585,38
Jul/20	-	314.638,73	-	314.638,73
Ago/20	104.447.189,78	231.633,49	95.328,41	104.774.151,68
Set/20	-	(82.434,40)	-	(82.434,40)
Out/20	-	143.684,83	-	143.684,83
Nov/20	110.681.504,19	204.786,52	18.217,76	110.904.508,47
Dez/20	-	529.247,87	9.088,86	538.336,73
Total	**467.301.462,71**	**4.695.974,34**	**122.665,69**	**472.120.102,74**

Fonte: Balancetes Orçamentários e Financeiros do FMSAI, Extratos Bancários e Demonstrativo da Receita.

A SABESP informa trimestralmente a composição da receita bruta e das deduções previstas. No entanto, como já apontado em exercícios anteriores, constatou-se que a informação fornecida não possui o formato necessário a uma auditoria, contrariando o estabelecido no §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09.

O último relatório de fiscalização referente aos procedimentos de apuração da receita de água e esgoto pela Sabesp, elaborado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), contendo a demonstração da receita por ela auferida no município de São Paulo, data de outubro de 2013, compreendendo os dados analisados no período de janeiro a dezembro de 2012.

Em função do tempo transcorrido, o estudo realizado já se encontra defasado. Assim, o levantamento de dados e a realização de fiscalização/auditoria deveriam ser feitos com uma frequência maior, se possível trimestral, no sentido de atender à legislação.

Destaca-se, ainda, que os dados fornecidos pela ARSESP, agência reguladora vinculada ao governo do Estado de São Paulo, deveriam ser auditados por empresa de auditoria independente, atendendo-se assim o prescrito no § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09.

DESPESAS REALIZADAS

Em 05.12.2019, através da Resolução nº 78, alterada pelas resoluções n.º 80 de 09/04/2020 e 81 de 25/03/2021 o Conselho Gestor do FMSAI aprovou

o Plano de Investimentos do exercício de 2020 para programas que se enquadram nas aplicações definidas na Lei Municipal nº 14.934/09.

Abaixo segue a comparação do Plano de Investimento Original do FMSAI para o exercício de 2020 com os pagamentos realizados.

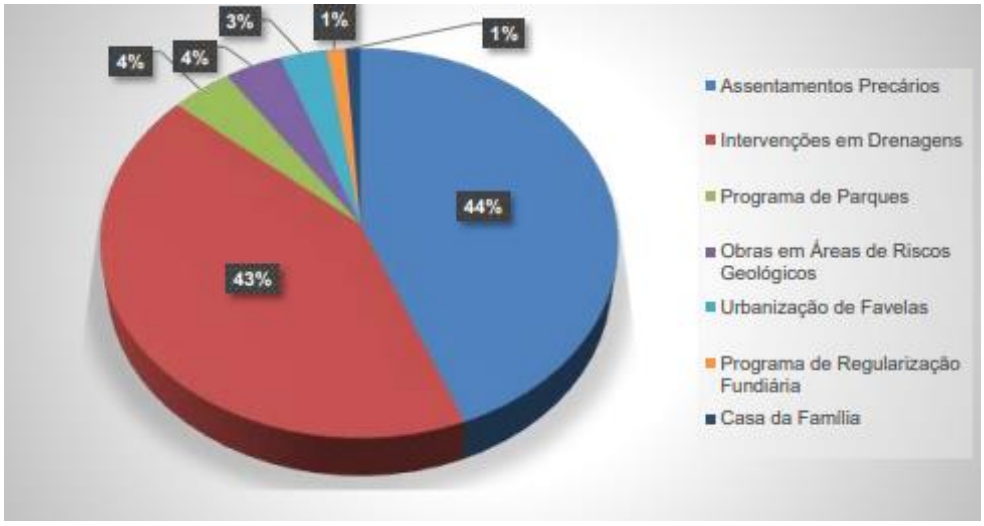
Programas, Projetos e Atividades	Plano Original	Pagamentos	%
Intervenções em Drenagens	201.901.000,00	153.813.149,16	76,18
Urbanização de Favelas	-	11.640.024,90	-
Assentamentos Precários	182.702.758,00	159.717.385,23	87,42
Casa da Família	9.800.000,00	3.669.608,49	37,44
Construção de Unidades Habitacionais	-	401.639,36	-
Programa de Mananciais	808.500,00	-	-
Programa de Regularização Fundiária	63.000.000,00	4.620.840,05	7,33
Obras em Áreas de Riscos Geológicos	19.618.214,24	14.143.416,35	72,09
Programa de Parques	38.000.000,00	15.152.024,22	39,87
Compensações Ambientais	100.000,00	21.792,65	21,79
DEAs			
DEA- Intervenções em Drenagens	3.012.545,37	-	-
DEA- Área de Risco Geológico	2.169.240,39	-	-
TOTAL	**521.112.258,00**	**363.179.880,41**	**69,69**

Fonte: Resolução nº 78, de 05.12.2019, do Conselho Gestor do FMSAI e Sistema Ábaco, em 26.08.21.

Destacou a auditoria que os pagamentos ocorridos em 2020 estiveram abaixo (69,69%) do previsto no Plano de Investimento Original bem como do Plano de Investimento Modificado.

Segue representação gráfica dos pagamentos realizados por programas:

Distribuição dos Pagamentos por Programas



Fonte: Sistema Ábaco, em 26.08.21.

DAS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Na análise da estrutura dos Balancetes Financeiro e Orçamentário de dezembro de 2020, comparando com os modelos propostos na LF nº 4.320/64 e nos manuais normativos (MCASP 8ª edição e MDF 9ª edição), não foram encontradas inconsistências ou distorções relevantes.

Não ocorreram atrasos nas publicações dos balanços relativos aos meses de janeiro/20 a dezembro/20.

Não foram encontradas inconsistências a partir do exame efetuado nos extratos bancários e nos registros contábeis do mês de dezembro de 2020, evidenciando que os controles internos são adequados, no que se refere a esse item.

A inadimplência dos Órgãos da Administração Direta, fundações e Autarquias afeta diretamente os valores transferidos ao FMSAI, quanto ao repasse de 7,5% aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário no Município de São Paulo, posto que deste montante são abatidos os valores devidos e não pagos de despesas com água/esgoto.

De acordo com o levantamento contendo os dados relativos à inadimplência da PMSP junto à SABESP, encontravam-se vencidos, em 31.12.20 o montante de R$ 6,63 milhões, que deveriam ser quitados com os recursos previamente aprovados no orçamento geral do Município.

Posto que tais valores vêm sendo descontados dos repasses transferidos ao FMSAI, em função dos atrasos no pagamento de contas de água e esgoto pelos diversos órgãos da PMSP, verifica-se tem ocorrido um desvio de finalidade, uma vez que no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 14.934/09 não consta como finalidade do FMSAI.

DAS CONCLUSÕES

4.1 A forma como a SABESP vem informando a composição da receita bruta e das deduções previstas não possui o formato necessário a uma auditoria, contrariando o que estabelece o §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09 (subitem 3.3.);

4.2 As modificações ocorridas ao longo do exercício de 2020 no Plano de Aplicações de Recursos infringem o disposto no art. 11, inciso I da Lei Municipal nº 14.934/09, que estabelece a frequência anual para a elaboração do Plano, não havendo, portanto, previsão legal para modificações do Plano de Investimentos ao longo do exercício (subitem 3.4.);

4.3 A utilização de recursos do FMSAI para pagamento de contas de água e esgoto de diversos órgãos da PMSP infringe ao definido no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 14.934/09, que estabelece as finalidades de aplicação dos recursos do fundo (subitem 3.7.).

Intimados, a Secretaria Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo apresentaram suas defesas conforme peças 16, 19, 23 a 27.

Retornaram os autos a Subsecretaria de Fiscalização e Controle para análise das defesas apresentadas, restando superado o apontamento 4.2. e mantidos os apontamentos 4.1. e 4.3., todos constantes do relatório inicial.

Encaminhados os autos a Procuradoria da Fazenda Municipal que considerando a natureza documental dos autos, opinou pelo conhecimento, para registro, da auditoria realizada, bem como de todos os esclarecimentos e esforços descritos da Origem.

A manifestação da Secretaria Geral acompanhou os apontamentos ratificados pela auditoria, posto que evidenciam pontos passíveis de aperfeiçoamento, e entendendo que os objetivos da auditoria foram cumpridos propôs o para conhecimento dos resultados alcançados e deliberação, sem embargo das recomendações e determinações julgadas cabíveis.

É o relatório.

VOTO

Trago para julgamento Auditoria Programada realizada no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, com a finalidade de verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados, relativamente as Contas de 2020.

1. DAS RECEITAS

No Exercício de 2020 o FMSAI auferiu o total de R$ 472,12 milhões, recursos que tiveram como sua maior fonte de arrecadação a Sabesp, além do resultado de aplicações financeiras entre outras receitas.

2. DAS DESPESAS

Suas despesas foram realizadas conforme o Plano de Investimentos do exercício de 2020 - Resoluções aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSAI, para os programas que se enquadram nas aplicações definidas na Lei Municipal nº 14.934/09.

Seus gastos foram representados respectivamente: 44% - Assentamentos Precários, 43% - Intervenções em Drenagens, 4% - Programa de Parques, 4% Obras em Áreas de Riscos Geológicos, 4% - Urbanização de Favelas, 1% - Programa de Regularização Fundiária e 1% - Casa da Família.

3. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na análise da estrutura dos Balancetes Financeiro e Orçamentário, nas publicações dos balanços e nos extratos bancários analisados não

foram encontradas inconsistências ou distorções relevantes, evidenciando que os controles internos são adequados.

Destaque-se a inadimplência dos Órgãos da Administração Direta, fundações e Autarquias junto à SABESP, que no exercício de 2020 montava R$ 6,63 milhões, valor deveria ser quitado com os recursos previamente aprovados no orçamento geral do Município e não com os recursos do FMSAI, posto que tais valores são descontados dos repasses transferidos ao FMSAI, verificando-se desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUMSAI.

4. DAS CONSTATAÇÕES

Em razão das constatações do relatório de peça 5, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apontou infringências e elaborou propostas de determinações, sobre as quais passo a me manifestar:

No que se refere a forma de como a como a SABESP vem informando a composição da receita bruta e das deduções previstas não possuir o formato necessário a uma auditoria, contrariando o que estabelece o §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09, entendo que após os esclarecimentos prestados pela SABESP e considerando haver disponibilidade de informações por parte da SABESP e havendo atribuição legal por parte do Conselho Gestor do FMSAI para instituir seus próprios controles, o Conselho Gestor do FMSAI deve possuir interlocução ativa, regulamentando o formato da apresentação das informações e instituindo sua própria rotina/procedimento de auditoria/validação de informações, tais como a verificação da composição dos montantes de arrecadação pela SABESP, memórias de cálculo etc.

A constatação referente as modificações ocorridas ao longo do exercício de 2020 no Plano de Aplicações de Recursos foi superada pela auditoria após análise dos esclarecimentos apresentados pela origem.

No tocante ao subitem 4.3, pertinente à utilização de recursos do FMSAI para pagamento de contas de água e esgoto de diversos órgãos

da PMSP, o Conselho Gestor do FMSAI e a SABESP esclareceram, que o procedimento adotado encontra amparo na legislação aplicada e que os recursos retidos são depositados em Conta Vinculada, e ali fica aplicado até que a PMSP faça a quitação do débito. O FUMSAI alega, ainda, que os recursos são retidos antes do repasse ao fundo não havendo como o Conselho Gestor ou a Secretaria Executiva do Fundo ter qualquer comando sobre estes recursos e que compreendem a seriedade da questão e trabalham junto à SEGES/COBES, que é o Órgão responsável, para resolver a questão dos débitos.

Destaca destaque-se que em que pese o amparo encontrado na legislação para a efetiva retenção de valores, o cerne da questão reside na aplicação inapropriada de recursos no pagamento de despesas de custeio, especificamente àquelas junto à SABESP, diminuindo indevidamente os recursos que deveriam ser utilizados em políticas públicas relacionadas a ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município. Que o Conselho Gestor deve viabilizar, junto às instancias orçamentárias e financeiras da Fazenda Municipal, medidas que passem a envolver o ressarcimento desses recursos retidos, e/ou ações para que haja a correta previsão financeira e orçamentária para pagamentos das despesas de custeio em questão, no âmbito das próprias unidades inadimplentes, buscando desinstitucionalizar a inadimplência das contas de água e esgoto da PMSP.

Registre-se, ainda, que estas constatações são reprises de exercícios anteriores sem que nenhuma providencia tenha sido adotada por parte da Origem.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consubstanciado nas manifestações da Secretaria de Fiscalização e Controle, evidencia pontos passíveis de aperfeiçoamento na gestão do FMSAI, com vistas ao cumprimento da legislação que rege a matéria, e da Secretaria Geral, **CONHEÇO** da Auditoria Programada para fins de registro, determinando:

1 - Que os responsáveis pelo FMSAI busquem junto ao Comitê Gestor do Contrato e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia

do Estado de São Paulo – ARSESP atualizar o sistema de informação da composição da receita bruta e das deduções previstas, de forma a atender o que estabelece o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09;

2 - Que o Comitê de Gestão do FMSAI busque, junto à Prefeitura, a recomposição das receitas do Fundo, de modo a garantir que suas despesas sejam efetivamente as previstas no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 14.934/09.

Encaminhe-se cópia deste Relatório e Voto, e do Acórdão a ser produzido, aos Órgãos Colegiados do FMSAI e à Secretaria Municipal de Habitação.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829

Assinado de forma digital por ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829
Dados: 2022.10.04 08:51:11 -03'00'

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/